DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 10 de abril de 2025 **Ano IX | Edição nº 1301** **Página 1 de 51**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2
Quebra de Ordem Cronológica 3
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIAdo(a) candidato(a),Giovanna da Silva Lima,classificado(a) e convocado(a) para o cargo dePajem – 55°lugar, por ter desistido da vaga e/ounão ter comparecido dentro do prazo estipulado e não apresentar a documentação obrigatória, eCONVOCA o(a) Sr(a), Maria do Socorro de Carvalho Costa,classificado em56ºlugar, através do CONCURSO PÚBLICO01/2022 parao cargo de Pajem, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 10 de abrilde 2025.

Fabio MaximinianoVerceziSeveri

Prefeito de Brodowski

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, comunica a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à participação popular, na **elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Brodowski – SP

Data: 23 de abril de 2025.

Horário: 14h00min

.....

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02 Exercício: 2025

Página 1

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 0 - 110 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - GERAL - GERAL**													
30/1-2025/OR	500	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	000204/22	PEREIRA MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS	21/01/2025	02/02/2025	18/02/2025	16.978,89	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
276/1-2025/OR	537	3.3.90.36.15	INEXIGIBILIDADE	000480/22	SEBASTIAO FERNANDO MOSCA JUNIOR	03/02/2025	03/02/2025	03/02/2025	2.831,77	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
162/1-2025/OR	111	3.3.90.39.78	MAT / SERV - CONCORI	000232/22	PASS TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	03/02/2025	05/02/2025	21/02/2025	232.888,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
817/1-2025/OR	111	3.3.90.39.78	PREGÃO PRESENCIAL	000029/19	ESTRE SPI AMBIENTAL S/A.	10/02/2025	10/02/2025	10/02/2025	119.876,09	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
4093/12-2024/EX	8003	3.3.90.39.78	PREGÃO PRESENCIAL	000029/19	ESTRE SPI AMBIENTAL S/A.	10/02/2025	10/02/2025	09/04/2025	54.771,71	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
225/1-2025/OR	486	3.3.90.39.80	INEXIGIBILIDADE	000711/24	RAFAEL GONCALVES DE OLIVEIRA LTDA	11/02/2025	11/02/2025	11/02/2025	52.395,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
174/1-2025/OR	486	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	000711/24	N & N HOTELARIA LTDA	11/02/2025	11/02/2025	11/02/2025	84.000,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
176/1-2025/OR	486	3.3.90.39.41	INEXIGIBILIDADE	000711/24	POPOLIN RESTAURANTE LTDA	11/02/2025	11/02/2025	11/02/2025	151.620,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
792/2-2024/EX	8004	3.3.90.30.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000022/24	AUTEM MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA	21/01/2025	13/02/2025	24/02/2025	8.976,12	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
792/1-2024/EX	8004	3.3.90.30.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000022/24	AUTEM MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA	21/01/2025	13/02/2025	24/02/2025	8.091,87	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
1090/1-2025/OR	57	3.3.90.40.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000521/23	ANDREIA LUCIA CADINI DA CUNHA	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	10.493,34	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a													

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

Página 2

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02 Exercício: 2025

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
1090/2-2025/OR	57	3.3.90.40.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000521/23	ANDREIA LUCIA CADINI DA CUNHA	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	521,28	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
113/1-2025/OR	486	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	000711/24	GIOVANI TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS	04/02/2025	20/02/2025	20/02/2025	73.600,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
921/1-2025/OR	56	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000031/19	GIOVANI TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS	20/02/2025	20/02/2025	20/02/2025	37.149,84	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
922/1-2025/OR	56	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000031/19	GIOVANI TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS	20/02/2025	20/02/2025	20/02/2025	31.434,48	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
285/1-2025/OR	123	3.3.90.30.39	PREGÃO ELETRÔNICO	000357/24	BENÍCIO PNEUS LTDA	12/02/2025	22/02/2025	25/02/2025	18.840,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
792/3-2024/EX	8004	3.3.90.30.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000022/24	AUTEM MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA	05/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	7.710,66	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
792/3-2024/EX	8004	3.3.90.30.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000022/24	AUTEM MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA	05/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	7.710,66	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
173/1-2025/OR	70	3.3.90.39.05	DISPENSA	000007/25	WBG LIMITADA	26/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	8.000,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
1003/1-2025/OR	81	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	000220/23	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EP	27/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	25.029,72	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
276/4-2025/OR	537	3.3.90.36.15	INEXIGIBILIDADE	000480/22	SEBASTIAO FERNANDO MOSCA JUNIOR	27/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	2.831,77	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

Página 3

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02 Exercício: 2025

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade:	**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI**												
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**01 - 00 - 0 - 310 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - SAÚDE–GERAL - SAÚDE–GERAL**												
24/1-2025/OR	304	3.3.90.39.50	DISPENSA	000668/24	CLINICA SEMEAR FONOAUDIOLOGIA S/S	21/01/2025	02/02/2025	03/02/2025	2.007,50	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
175/2-2025/OR	303	3.3.90.36.15	INEXIGIBILIDADE	000496/24	NARA LUCIA FACIOLI	03/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	3.900,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
144/1-2025/OR	304	3.3.90.39.50	DISPENSA	000686/24	INSTITUTO ABA LTDA	03/02/2025	06/02/2025	05/02/2025	255,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
87/1-2025/OR	304	3.3.90.39.50	DISPENSA	000668/24	INCLUSIVE - CLINICA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINA	21/01/2025	07/02/2025	07/02/2025	4.410,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
6326/1-2024/EX	8004	3.3.90.39.50	DISPENSA	000408/24	ROBSON RICARDO LOPES	20/01/2025	09/02/2025	10/02/2025	4.800,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
6309/1-2024/EX	8004	3.3.90.36.30	DISPENSA	000073/21	FELIPE VARELLA FERREIRA	21/01/2025	11/02/2025	11/02/2025	11.500,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
6309/1-2024/EX	8004	3.3.90.36.30	DISPENSA	000073/21	FELIPE VARELLA FERREIRA	21/01/2025	11/02/2025	11/02/2025	11.500,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
305/1-2025/OR	301	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	8.386,10	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
306/1-2025/OR	301	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	5.577,17	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													
304/1-2025/OR	301	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	973,78	QUEBRA	SIM		10/04/2025
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.													

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

Página 4

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02 Exercício: 2025

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
298/1-2025/OR	301	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	14.232,20	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
301/1-2025/OR	301	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	1.293,84	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
297/1-2025/OR	301	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	2.179,09	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
299/1-2025/OR	301	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	42.335,14	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
302/1-2025/OR	301	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	14.924,36	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
303/1-2025/OR	301	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	5.992,51	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
801/1-2025/OR	252	3.3.90.36.15	INEXIGIBILIDADE	000410/24	MARCELO GRIZANTE DE OLIVEIRA	14/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	4.000,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
114/1-2025/OR	304	3.3.90.39.50	DISPENSA	000715/24	TERAPEUTICA ACREDITE LTDA	03/02/2025	22/02/2025	06/02/2025	4.500,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
56/2-2025/OR	303	3.3.90.36.30	DISPENSA	000668/24	ANA CAROLINA ELEUTERIO PIRONE	13/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	11.040,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
24/2-2025/OR	304	3.3.90.39.50	DISPENSA	000668/24	CLINICA SEMEAR FONOAUDIOLOGIA S/S	05/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	3.212,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02 Exercício: 2025

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
87/2-2025/OR	304	3.3.90.39.50	DISPENSA	000668/24	INCLUSIVE - CLINICA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINA	05/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	5.880,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
24/2-2025/OR	304	3.3.90.39.50	DISPENSA	000668/24	CLINICA SEMEAR FONOAUDIOLOGIA S/S	05/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	3.212,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 0 - 410 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO - TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO**													
1037/1-2025/OR	549	3.3.90.36.15	DISPENSA	000107/21	FLAVIA LASCALLA BRISOTTI	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	3.908,45	NÃO	NÃO		
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 0 - 500 - 018 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO M DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**													
427/1-2025/OR	437	3.3.50.39.01	DISPENSA		ASSOCIACAO ILUMINANDO VIDAS	07/02/2025	20/02/2025	20/02/2025	25.649,72	NÃO	NÃO		
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 0 - 510 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**													
4355/1-2024/EX	8004	3.3.90.39.53	PREGÃO ELETRÔNICO	000082/23	INSTITUTO VALE VIVER	06/02/2025	07/02/2025	07/02/2025	4.500,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
11790/1-2024/EX	8004	3.3.50.39.01	DISPENSA		EQUIPE DA CARIDADE DE BRODOWSKI	07/02/2025	10/02/2025	10/02/2025	10.000,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
5054/2-2024/EX	8004	3.3.50.39.01	DISPENSA		INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	13/02/2025	13/02/2025	14/02/2025	41.016,10	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
11470/3-2024/EX	8003	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000348/24	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	27/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	31.513,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 12 - 0 - 212 - 000 - TESOURO - Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - Recursos nao Destinados a Contrapartida - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - EDUC.INFANTIL-CRECH**													
831/1-2025/OR	190	3.3.90.39.16	DISPENSA	000045/25	BONOME REVESTIMENTOS LTDA	19/02/2025	20/02/2025	20/02/2025	18.000,00	NÃO	NÃO		
11890/4-2024/EX	8004	3.3.90.39.99	DISPENSA	000717/24	JA INSTALACOES ELETRICAS LTDA	03/02/2025	28/02/2025	12/02/2025	25.000,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

Página 6

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02 Exercício: 2025

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade:	**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI**												
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
						entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
831/2-2025/OR	190	3.3.90.39.16	DISPENSA	000045/25	BONOME REVESTIMENTOS LTDA	20/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	10.802,50	NÃO	NÃO		
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**01 - 12 - 0 - 220 - 000 - TESOURO - Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO FUNDAMENTAL-Convê**												
8867/3-2024/EX	8003	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000369/24	K. ENG INSTALACOES E MONTAGENS LTDA	14/01/2025	10/02/2025	11/02/2025	55.755,25	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
205/1-2025/OR	157	3.3.90.30.14	DISPENSA	000001/25	BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFA	04/02/2025	20/02/2025	20/02/2025	47.087,04	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**02 - 12 - 0 - 262 - 000 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - Recursos nao Destinados a Contrapartida - EDUCA**												
799/1-2025/OR	235	3.3.50.39.01	DISPENSA		APAE DE BRODOWSKI	07/02/2025	10/02/2025	10/02/2025	59.800,00	NÃO	NÃO		
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**02 - 81 - 0 - 100 - 027 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - Recursos de Convenios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - GERAL TOTAL - ESTADO-RECAP ASFÁLTICO**												
9476/1-2024/EX	8004	4.4.90.51.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000373/24	PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	25/02/2025	27/02/2025	27/02/2025	398.837,60	NÃO	NÃO		
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**05 - 00 - 0 - 301 - 001 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ATENÇÃO BÁSICA - Atenção Básica/SUS**												
323/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	27.744,65	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
313/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	4.933,60	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
312/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	6.336,39	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
311/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	5.362,61	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2025

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
308/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	3.377,59	QUEBRA	SIM		10/04/2025
310/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	2.128,02	QUEBRA	SIM		10/04/2025
309/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	2.322,10	QUEBRA	SIM		10/04/2025
307/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	3.319,71	QUEBRA	SIM		10/04/2025
315/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	1.372,15	QUEBRA	SIM		10/04/2025
321/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	24.190,52	QUEBRA	SIM		10/04/2025
318/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	2.873,68	QUEBRA	SIM		10/04/2025
319/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	1.716,58	QUEBRA	SIM		10/04/2025
320/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	11.065,60	QUEBRA	SIM		10/04/2025

entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.

JUSTIFICATIVA:
Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

Página 8

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02 Exercício: 2025

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
314/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	1.647,94	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
322/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	23.965,87	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
316/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	11.099,76	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
317/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	5.788,22	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
324/1-2025/OR	270	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	12/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	34.838,50	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
251/1-2025/OR	275	3.3.90.39.50	PREGÃO PRESENCIAL	000006/22	BIOCLIN - ANALISES CLINICAS BRODOWSKI S/S LTDA - M	12/02/2025	17/02/2025	17/02/2025	21.134,90	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
714/2-2025/OR	265	3.3.90.30.36	PREGÃO ELETRÔNICO	000193/24	WHITE MARTINS GASES INDUST S/A	12/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	557,30	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
714/1-2025/OR	265	3.3.90.30.36	PREGÃO ELETRÔNICO	000193/24	WHITE MARTINS GASES INDUST S/A	12/02/2025	24/02/2025	25/02/2025	10.039,11	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
714/3-2025/OR	265	3.3.90.30.36	PREGÃO ELETRÔNICO	000193/24	WHITE MARTINS GASES INDUST S/A	12/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	4.524,91	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.							
1025/1-2025/OR	265	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	000220/23	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EP	27/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	40.576,91	QUEBRA	SIM		10/04/2025
						JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

Página 9

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02 Exercício: 2025

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade:	**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI**												
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
					entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.								
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**05 - 00 - 0 - 302 - 001 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP**												
5391/1-2024/EX	8004	3.3.90.39.78	DISPENSA	000233/22	MARTINS & MARTINS AMBIENTAL LTDA	27/01/2025	07/02/2025	07/02/2025	4.576,82	NÃO	NÃO		
300/1-2025/OR	302	3.3.90.34.00	MAT / SERV - CONCORI	000122/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	04/02/2025	13/02/2025	13/02/2025	225.105,19	NÃO	NÃO		
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**05 - 00 - 0 - 302 - 002 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP**												
1315/1-2025/OR	295	3.3.71.70.00	DISPENSA	000084/25	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AVH	20/02/2025	20/02/2025	20/02/2025	12.555,20	NÃO	NÃO		
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**05 - 00 - 0 - 302 - 004 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP**												
1176/1-2025/OR	294	3.3.50.39.01	DISPENSA		APAE DE BRODOWSKI	24/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	40.000,00	NÃO	NÃO		
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**05 - 81 - 0 - 500 - 003 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos de Convenios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS/ASSISTÊNCIA SO**												
5415/1-2024/EX	8004	3.3.50.39.01	DISPENSA		INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	07/02/2025	10/02/2025	10/02/2025	22.500,00	QUEBRA	SIM		10/04/2025
					JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objetivo é imprescindível à finalidade em assegurar a entrega do material/serviço visando a regularidade e continuidade dos serviços da administração pública.								
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte:	**95 - 81 - 0 - 800 - 017 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores - Recursos de Convenios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - TRANSF.UNIÃO DECORREN**												
9188/2-2024/EX	8004	4.4.90.51.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000368/24	B4 CONSTRUTORA LTDA	20/02/2025	21/02/2025	21/02/2025	39.912,63	NÃO	NÃO		
9188/3-2024/EX	8004	4.4.90.51.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000368/24	B4 CONSTRUTORA LTDA	20/02/2025	21/02/2025	21/02/2025	3.600,00	NÃO	NÃO		
TOTAL GERAL									2.452.898,01				

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BRODOWSKI

2025

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1. TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

1.1 Capítulo I - Da identificação 4

1.2 Capítulo II - Dos princípios e fins da educação municipal 5

2. TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA 7

2.1 Capítulo I - Dos princípios 7

2.2 Capítulo II - Da gestão escolar 8

2.2.1 Seção I - Da Comunidade escolar 9

2.2.2 Seção II - Dos colegiados 10

2.2.2.1 Subseção I - Do conselho de escola 11

2.2.2.2 Subseção II - Do conselho de classe 12

2.2.2.3 Subseção III - Da Associação de Pais e Mestres 13

2.2.2.4 Subseção IV - Da Comissão Própria de avaliação (CPA) 14

3. TÍTULO III - DOS DEVERES E DIREITOS E AS ATRIBUIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR 16

3.1 Capítulo I - Da Equipe Educacional 16

3.1.1 Seção I - Da Equipe Gestora 19

3.1.1.1 Subseção I - Do Diretor de Escola 21

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

3.1.1.2 Subseção II - Do Vice Diretor de Escola 23

3.1.1.3 Subseção III - Coordenador Pedagógico 24

3.1.2 Seção II - Da Equipe Docente 25

3.1.3 Seção III - Da Equipe de Apoio Escolar 26

3.2 Capítulo II - Das Crianças 27

3.3 Capítulo III - Da Família e/ou Responsável legal 29

4. TÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO BÁSICA 32

4.1 Capítulo I - Das Disposições Gerais 32

4.2 Capítulo II - Da Educação Infantil 33

4.2.1 Seção I - Dos Objetivos da Educação Infantil 33

4.2.2 Seção II - Da Organização da Educação Infantil 35

4.2.2.1 Subseção I - Da matrícula e da transferência 36

4.2.2.2 Subseção II - Da Frequência 37

4.2.2.3 Subseção III - Da Proposta Curricular 39

4.2.2.4 Subseção IV - Do Processo de Avaliação 41

4.3 Capítulo III - Educação Especial 42

4.3.1 Seção I - Do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Classes Comuns 43

4.3.2 Seção II - Do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais 44

4.3.3 Recursos Multifuncionais 44

4.4 Capítulo IV - Do Ensino Integral 46

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

5. TÍTULO V – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO 46

6. TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA 47
.....

7. TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 48
.....

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Escolar Comum regulamenta a organização pedagógico-administrativa das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brodowski, mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação (SME) nos termos da legislação vigente, em especial:

I- da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II- da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III- da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

IV- da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V- da Lei Orgânica de Brodowski, de 5 de abril de 1990;

VI- da Lei Municipal nº 2.315, de 02 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação, do município de Brodowski, estado de São Paulo;

VII- dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE);

Art. 2º - As Escolas que integram a Rede Municipal de Educação Infantil, administradas exclusivamente pela SME, de acordo com as etapas e as modalidades de atendimento, classificam-se em: Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) gerido exclusivamente pela SME, destinado a oferecer a Educação Infantil.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - A Educação ofertada nas Escolas, dispostas no Art. 2º deste Regimento, é realizada com base nos princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

complementados pelas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Brodowski, e se expressam em:

I- igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola; II - gratuidade e laicidade do ensino público;

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, produzir e divulgar cultura, pensamento, arte, esporte e saber;

III- defesa do direito à liberdade, à diversidade, à inclusão, à equidade e à convivência democrática, combatendo toda forma de discriminação, opressão e preconceito;

IV- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, de acordo com a legislação vigente;

V- princípios éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, gêneros, identidades, singularidades e à diversidade étnico-racial;

VI- princípios políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e da participação e do respeito aos princípios democráticos;

VII- princípios estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

VIII- garantia de padrão de qualidade social;

IX- valorização e formação de todos os profissionais que atuam na educação;

X- compromisso com o Estado Democrático de Direito;

XI- gestão democrática;

XII- valorização da experiência extraescolar;

XIII- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XIV- autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola;

XV- garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 4º - A Educação ofertada nas Escolas dispostas no Art. 2º deste Regimento, além do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas Diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Brodowski, tem por finalidades:

I- o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;

II- a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;

III- o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
IV- a formação ética, política e estética do aluno;
V- a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
VI- a formação básica para o trabalho;
VII- a formação para o exercício da cidadania;
VIII- a valorização e promoção das produções culturais, materiais e imateriais.

TÍTULO II – DA GESTÃO DEMOCRATICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I - DOS PRINCIPIOS

Art. 5º - A administração do Centro Municipal de Educação Infantil será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.
Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar aos Centros Municipais de Educação Infantil maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e a constante reflexão sobre as concepções pedagógicas.

Art. 6º - A gestão democrática na educação infantil deve ser entendida como um processo que rege o funcionamento da instituição, compreendendo a tomada de decisões, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais e sociais no âmbito da unidade educacional com base na legislação vigente e de acordo com as diretrizes fixadas pelo Sistema Municipal de Educação.

Art. 7º - A gestão democrática na educação infantil tem por finalidade:
I – Propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da instituição;
II – Garantir a participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares e nas instituições auxiliares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da instituição, que reflete a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar, no exercício de sua autonomia, com base nas características das crianças, nos profissionais e recursos disponíveis, e de acordo com as orientações curriculares nacionais e do sistema Municipal de Educação.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da instituição, das famílias, das crianças e da comunidade local na definição das diretrizes que orientam os processos educativos e nas formas de implementá-las, contando com um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição equitativa do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Art. 8º - A autonomia das unidades educacionais, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

I – Capacidade do Centro Municipal de Educação Infantil, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;

II – constituição e funcionamento dos Conselhos e instituições.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º - A Gestão Escolar, realizada pela Equipe Gestora com a participação dos demais segmentos da comunidade escolar e dos colegiados, considera o contexto social, político e cultural em que a Escola se insere e se fundamenta:

I- no Projeto Político Pedagógico da Escola;

II- na Avaliação Institucional Participativa;

III- na valorização da escola como espaço privilegiado do processo educacional;

IV- na participação da comunidade escolar e dos colegiados nos processos consultivos, avaliativos e deliberativos;

V- no trabalho coletivo, colaborativo e solidário;

VI- na mediação, por meio do diálogo, dos conflitos de interesse inerentes ao trabalho coletivo e intersubjetivo;

VII-na articulação e na indissociabilidade dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 10º - A Gestão Escolar Democrática envolve, dentre outras:

I- a gestão do tempo;

II- a gestão do espaço;

III- a gestão das interações sociais internas, comunitárias e intersetoriais;

IV- a gestão dos saberes escolares, das informações e do conhecimento;

V- a gestão de recursos de pessoas, materiais e financeiros.

SEÇÃO I - DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 11º - A comunidade escolar compreende:

I- colegiados da Escola;

II- profissionais da Equipe Educacional;

III- alunos;

IV- famílias e responsáveis legais.

Parágrafo único – A Equipe Educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes:

I- gestora;

II- docente;

III- apoio escolar.

Art. 12º - A Equipe Gestora da Escola, constituída pelo Diretor de Escola e pelo Coordenador Pedagógico, atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo, na organização e na gestão escolar democrática.

Art. 13º - A Equipe Docente, constituída por todos os Professores que trabalham na Escola, participa da organização e da gestão escolar, atuando de forma integrada no planejamento, na execução e na avaliação das ações pedagógicas, visando à formação humana e à efetivação do processo ensino-aprendizagem de todos os alunos.

Art. 14º - A Equipe de Apoio Escolar, constituída por: Secretário de Escola; Pajem; Auxiliar de Cuidador; Auxiliar de Serviços; Merendeira; Vigia.

SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS

Art. 15º - Os colegiados da Escola são representativos da comunidade escolar, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e/ou mobilizadora, e compreendem:

I- o Conselho de Escola;

II- o Conselho de Classe;

III- a Associação de Pais e Mestres;

IV- a Comissão Própria de Avaliação.

SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 16º - O Conselho de Escola, órgão colegiado de natureza consultiva, presidido pelo Diretor de Escola, é composto por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, na seguinte conformidade:

I- 40% de docentes;

II- 5% de especialistas;

III- 5% dos demais funcionários;

IV- 50% de pais de alunos.

§ 1º - os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares mediante processo seletivo;

§ 2º - o Conselho de Escola é eleito a cada dois anos, conforme calendário estabelecido em Resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em documento próprio.

Art. 17º - As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I- Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, um terço de seus membros.

II- Deliberar sobre:

a) proposta pedagógica e metas da unidade escolar;

b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) ações visando à integração escola-família-comunidade;

d) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

e) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

f) encaminhamentos e ações sobre situações que estejam em desacordo com a proposta da Unidade Educacional.

III - Elaborar:

a) o Estatuto do Conselho de Escola, seguindo as normas vigentes e a orientação da Secretaria de Educação.

b) atas e registrar em livro próprio as decisões tomadas em reunião, com a devida clareza, objetiva e fidedigna.

IV - Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os envolvidos.

V - Analisar o desempenho da Unidade Educacional em face às propostas e metas estabelecidas.

SUBSEÇÃO II – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 18º - A Escola poderá contar com o Conselho de Classe realizado bimestralmente e previsto no Calendário Escolar, de natureza consultiva – deliberativa, e presidido pelo Coordenador Pedagógico, integrados pelo Diretor e respectivamente pelos docentes polivalentes e especialistas da Unidade Educacional.

Art. 19º - O Conselho, referido no artigo anterior, tem as seguintes incumbências:

I- avaliar o processo de ensino e aprendizagem e o desenvolvimento da turma, tendo em vista os objetivos gerais e específicos da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

II- análise do desempenho da criança, diante das propostas desenvolvidas e avaliação do seu desenvolvimento global;

III- traçar estratégias, quando necessário, para auxiliar as dificuldades da criança em relação ao desenvolvimento motor, social e cognitivo.

Art. 20º - As decisões do Conselho são lavradas em Atas.

SUBSEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 21º - A Associação de Pais e Mestres (APM) é responsável pela representação dos pais e profissionais da escola, com o objetivo de desenvolver ações de interesse comum, atuando com espírito de liderança, responsabilidade e respeito à coletividade educacional.

Art. 22º - A APM tem as seguintes responsabilidades:
I- responder pelas obrigações sociais da comunidade escolar, sendo representada oficialmente por seu presidente;
II- movimentar financeiramente as verbas públicas recebidas, como as provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), agindo como unidade executora de natureza social;
III- colaborar com a direção da escola no alcance dos objetivos educacionais estabelecidos no projeto pedagógico;
IV- representar as demandas da comunidade escolar, especialmente de pais e responsáveis, junto à escola e aos órgãos competentes;
V- mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola e viabilizar condições para o estabelecimento de parcerias que contribuam com o desenvolvimento educacional.

Art. 23º - Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino possui sua própria APM, que é responsável pela gestão e aplicação das verbas recebidas do Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e do PDDE, incluindo o subprograma Educação Conectada ou outras fontes de financiamento pertinentes.

Art. 24º - As eleições dos membros da APM ocorrem a cada dois anos, sendo registradas em ata no Cartório de Registros de Brodowski, conforme o calendário específico de cada unidade escolar. As regras para eleição, recondução e atuação dos membros seguem um estatuto próprio, também registrado em cartório.

Art. 25º - Além da regulamentação própria, as APMs devem observar as leis municipais que tratam do repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais.

SUBSEÇÃO IV – DA COMISSÃO PROPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 26º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um colegiado que visa coordenar o processo de Avaliação Institucional Participativa das Escolas de Educação Infantil, cuja organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.

Parágrafo único – As reuniões de trabalho da CPA são abertas a todos os interessados da comunidade escolar.

Art. 27º - A CPA da Educação Infantil é constituída por, no mínimo:

I- um(a) representante da Equipe Gestora;

II- um(a) representante da Equipe Docente;

III- dois(duas) representantes da Equipe de Apoio Escolar, sendo um deles um representante de Monitores de Educação Infantil, nas Escolas que apresentem esse segmento;

IV- um(a) representante das famílias.

Parágrafo único – O papel de articulador da CPA deve ser exercido por um integrante da Equipe Gestora.

Art. 28º - São atribuições da CPA:

I- conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação da Escola;

II- sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;

III- desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;

IV- estimular a participação da Escola nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;

V- incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;

VI- manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;

VII- identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;

VIII- elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da Escola e indicado no PPP;

IX- manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela comissão.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho da CPA deve ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 29º - A autoavaliação da Escola, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:

I- socializados com a comunidade escolar;

II- integrados ao PPP.

Parágrafo único – Os documentos previstos no 'caput' devem ser considerados no Plano de Trabalho de todas as instâncias que compõem a SME.

Art. 30º - A organização e o funcionamento da CPA são definidos por Resolução específica da SME.

TÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA EQUIPE EDUCACIONAL

Art. 31º - Ao integrante da Equipe Educacional são garantidos os seguintes direitos, além dos assegurados pela legislação vigente:

I- ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II- ser respeitado em sua identidade cultural, política, religiosa, étnico-racial, de orientação sexual e de gênero;

III- ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV- ter assegurado o processo de formação continuada;

V- participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da Escola;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI- participar do processo de elaboração, implementação e avaliação de diretrizes curriculares da Educação Básica e demais orientações e normas da SME, conforme organização estabelecida pelas instâncias competentes;
VII-ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do Conselho Municipal de Educação;
VIII- ter assegurado o tratamento de suas informações pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 32º - Constituem deveres de cada integrante da Equipe Educacional, além dos estabelecidos pela legislação vigente:
I- participar da elaboração, da implementação e da avaliação do PPP da Escola, respeitadas as especificidades do cargo;
II- propor ações que objetivem o aprimoramento da qualidade da educação, dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da gestão e das relações de trabalho na Escola;
III- manter e promover trabalho coletivo e cooperativo;
IV- comparecer às reuniões do Conselho de Escola e dos demais colegiados da Escola, quando representante do seu segmento;
V- colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
VI- viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno;
VII-assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, ideologia, condição sociocultural, religiosas, entre outras;
VIII- atender adequadamente aos alunos público-alvo da Educação Especial que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e da SME;
IX- considerar as dimensões do educar e do cuidar em sua integralidade;
X- zelar pela integridade física, psicológica, intelectual e social do aluno;
XI- zelar pela frequência dos alunos;
XII-cumprir a legislação educacional vigente;
XIII- cumprir o calendário escolar;
XIV- ser assíduo, comparecendo pontualmente à Escola;

XV- comunicar à chefia imediata, com antecedência, eventuais atrasos, faltas e licenças, sempre que possível;
XVI- zelar pela conservação e preservação das instalações, equipamentos e materiais escolares;
XVII- zelar pela preservação da imagem e pelo sigilo de informações pessoais de todos os integrantes da comunidade escolar;
XVIII- manter atualizado o seu prontuário;
XIX- realizar suas atribuições com gentileza e presteza.

Art. 33º - É vedado ao integrante da Equipe Educacional:
I- discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;
II- ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
III- transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, exceto nos casos previstos em lei;
IV- ausentar-se da Escola sem a prévia comunicação à autoridade competente e sua autorização, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;
V- retirar, reproduzir ou utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
VI- alimentar-se das refeições destinadas aos alunos, exceto quando em atividades pedagógicas justificadas no PPP e previamente autorizadas pela SME;
VII- comercializar todo e qualquer produto no âmbito da Escola;
VIII- divulgar, por qualquer meio, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, e/ou dos profissionais e/ou dos alunos da Escola, sem permissão da autoridade competente.

SEÇÃO I - DA EQUIPE GESTORA

Art. 34º - São atribuições da Equipe Gestora, de acordo com a natureza do trabalho dos diferentes cargos, além do previsto na legislação vigente:
I- acompanhar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem, visando à sua qualidade social;

II- informar às famílias e/ou o(à)s responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;

III- notificar, ao Conselho Tutelar do Município, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em lei;

IV- acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;

V- garantir, na Educação Infantil, espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;

VI- orientar e acompanhar a escolha e a utilização de livros e demais recursos didáticos e pedagógicos fornecidos pelo MEC e pela SME, bem como daqueles adquiridos pela Escola;

VII- elaborar e publicizar plano de trabalho;

VIII- gerir o processo de tomada de decisões, por meio de gestão democrática;

IX- intermediar as relações entre a Escola e as demais instâncias da SME;

X- responsabilizar-se pela gestão das informações na Escola;

XI- cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

XII- conduzir o processo de elaboração do calendário escolar e responsabilizar-se por sua divulgação à comunidade;

XIII- assegurar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e das horas-aula estabelecidos para cada turma de alunos;

XIV- zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada Professor;

XV- garantir a lisura e a transparência na utilização dos recursos repassados à Escola, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;

XVI- divulgar à comunidade os períodos de matrícula, de revisão dos resultados finais de avaliação dos alunos e dos demais atos escolares;

XVII- viabilizar a participação de um dos integrantes da Equipe Educacional em ações e reuniões intersetoriais;

XVIII- deslocar-se da Escola para atender às demandas da SME;

XIX- autorizar e acompanhar os estagiários, em relação às atividades a serem desenvolvidas na Escola;

XX- incentivar grupos de estudos e de trabalho com o objetivo de propor alternativas para melhor atender aos problemas de natureza pedagógica e administrativa e para o aperfeiçoamento da ‘práxis’ pedagógica dos profissionais da Escola;

XXI- propor à SME, após a deliberação pelo Conselho de Escola, alterações no planejamento do atendimento à demanda escolar;
XXII- comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela SME;
XXIII- orientar os profissionais da Escola em relação às suas atribuições;
XXIV- incentivar a qualificação permanente dos profissionais da Escola, em consonância com as diretrizes de formação da SME;
XXV- garantir a organização e a atualização dos prontuários do(a)s aluno(a)s;
XXVI- participar dos colegiados da Escola;
XXVII- zelar pelo acesso e permanência da criança, na Escola;
XXVIII-responsabilizar-se pela matrícula e acompanhar a frequência e o desligamento da criança, no AEE, em Sala de Recurso Multifuncional (SRM);
XXIX- corresponsabilizar-se pela elaboração coletiva, sistematização, divulgação, implementação e avaliação do PPP.
Parágrafo único – Fazem parte da Equipe Gestora:
I- Diretor de Escola;
II- Vice Diretor de Escola;
III- Coordenador Pedagógico.

SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR DE ESCOLA

Art. 35º - São atribuições do Diretor de Escola, além das previstas na legislação vigente:
I - Responsabilizar-se pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do PPP;
II - Aprovar e divulgar o PPP;
III - presidir o Conselho de classe;
IV - Responsabilizar-se pelo processo de atribuição na Escola, conforme Resolução específica da SME;
V - Responsabilizar-se pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
VI - Instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados da Escola;

VII - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
VIII - responsabilizar-se pelo controle e registro da frequência e pelo encaminhamento do ponto mensal dos profissionais da Escola;
IX - vistar e/ou ratificar os registros escolares;
X - Realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro da Escola;
XI - solicitar a Secretaria Municipal de Educação o atendimento à demanda de profissionais;
XII - responsabilizar-se com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
XIII - encaminhar, às instâncias competentes, as propostas de modificações na infraestrutura física da Escola, após a apreciação do Conselho de Escola;
XIV - planejar, junto às instâncias competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial;
XV - Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
XVI - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar dos alunos;
XVII - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
XVIII - responsabilizar-se pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão, à vida escolar dos alunos e à vida funcional da Equipe Educacional, nos Sistemas Informatizados;
XIX - responsabilizar-se pela aplicação das ações disciplinares previstas por este Regimento Escolar.

SUBSEÇÃO II – DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Art. 36º - São atribuições do Vice-Diretor de Escola, além das previstas na legislação vigente: Atividades de suporte pedagógico direto a docência na Educação Básica voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
I- responder pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado;

II- substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;

III- Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV- colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, na manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

V- ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;

VI- participar de estudos e deliberações que afetem o Processo Educacional;

VII- colaborar com o Diretor de Escola no controle do cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;

VIII- trabalhar temas voltados para a diversidade racial e aos Temas Transversais;

IX- executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

X- executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior;

SUBSEÇÃO III – COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 37º - São atribuições do Coordenador Pedagógico, além das previstas na legislação vigente:

I - Coordenar a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do PPP da Escola;

II - Coordenar a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular da Escola, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes Curriculares Municipais e as Políticas Educacionais da SME;

III - orientar e acompanhar o planejamento e a execução do trabalho educativo das Equipes Docente e de Apoio;

IV - Participar efetivamente das reuniões de trabalho com os Professores;

V - Orientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem;

VI - Coordenar ações para a aquisição de materiais pedagógicos;

VII - promover e coordenar ações e projetos de incentivo às múltiplas linguagens, em especial à leitura;

VIII - incentivar e planejar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades em diferentes espaços educativos;

IX - Coordenar os processos de representação docente e discente para cada turma;
X - Construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
XI - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual dos alunos;
XII - orientar e acompanhar os registros e a prática pedagógica dos profissionais da Escola;
XIII- identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do PPP e articuladas com a política de formação da SME.

SEÇÃO II – DA EQUIPE DOCENTE

Art. 38º - São atribuições dos Professores, além das previstas na legislação vigente:
I - Promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - Corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;
III - Zelar pela permanência da criança na Escola;
IV - Participar da elaboração e implementação das Diretrizes Curriculares da SME, bem como da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais;
V - Desenvolver projetos educativos vinculados ao PPP da Escola;
VI - Elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino--aprendizagem;
VII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
VIII - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da Escola no processo ensino--aprendizagem;
IX - Participar do processo de escolha com o Coordenador Pedagógico, dos materiais pedagógicos e brinquedos em consonância com o PPP da Escola;
X - Proceder à reposição de conteúdos, carga horária e/ou dias de efetivo trabalho escolar, quando necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
XI - responsabilizar-se pelo registro diário da frequência do aluno;
XII - comunicar os casos de infrequência à Equipe Gestora;
XIII - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na Escola, quando se tratar de documento físico;

XIV - desempenhar o papel de representante de turma;

XV - Zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;

XVI - planejar, desenvolver e avaliar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o trabalho pedagógico com os alunos público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.

SEÇÃO III - DA EQUIPE DE APOIO ESCOLAR

Art. 39º - A Equipe de Apoio Escolar é constituída pelos seguintes profissionais:

I- Secretário de Escola.

II- Agente de Organização Escolar

III- Pajem.

IV- Auxiliar de Cuidador.

V- Auxiliar de Serviços.

VI- Merendeira.

VII- Braçal.

VIII- Vigia.

Parágrafo único – As atribuições da Equipe de Apoio Escolar estão previstas em legislação própria.

CAPÍTULO II – DAS CRIANÇAS

Art. 40º - Constituem-se direitos das crianças, além do disposto na legislação vigente:

I - Ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;

II - Participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;

III - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;

IV - receber recursos para uso pedagógico no início do ano de efetivo trabalho escolar, além de outros materiais pedagógicos durante o ano de efetivo trabalho escolar;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V - Ter assegurado que a Escola cumpra a sua função de efetivar o processo ensino--aprendizagem;
VI - Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola;
VII - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
VIII - participar das aulas e das demais atividades escolares;
XIX - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizado(a)s em suas áreas de conhecimento;
X- ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da Escola;
XI - ter acesso aos recursos didáticos e pedagógicos da Escola, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;
XII - ter reposição de horas e dias de efetivo trabalho escolar;
XIII - receber atendimento em regime de exercícios domiciliares;
XIX- receber Atendimento Educacional Especializado;
XX - Frequentar ambientes higienizados, arejados e com mobiliário adequado;
XXI - ter assegurado o ingresso na Escola após o início do período de aulas, sendo solicitada justificativa do responsável legal;
XXII - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência;
XXIII - ter assegurada alimentação adequada às suas necessidades, no período em que estiver presente na escola, de acordo com os cardápios elaborados pelo Departamento de Nutrição da SME.

Art. 41º - São deveres das crianças:
I - Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
II - Aplicar-se aos estudos e realizar as tarefas escolares definidas na relação educativa;
III - atender às determinações dos diversos setores da Escola, nos respectivos âmbitos de competência;
IV - Participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela Escola;
V - Conservar o patrimônio público da Escola, colaborando com a sua preservação e manutenção da higiene de seus ambientes;
VI - Cumprir as normas disciplinares da Escola e o disposto neste Regimento Escolar;
VII - dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

VIII - tratar com respeito e sem discriminação os integrantes da comunidade escolar;
IX - Ser assíduo e comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades escolares;
X - Acompanhar e participar das atividades pedagógicas propostas pelo Professor.
Parágrafo Único – A entrada ou a saída do aluno, excepcionalmente, em horário diferente do estabelecido para o período de aulas, deve ser justificada pelo(a) responsável legal, ou pelo próprio aluno, no caso de maioridade civil.

CAPÍTULO III – DA FAMILIA E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 42º - São direitos da família e do responsável legal, além dos dispostos pela legislação vigente:
I- ser respeitado na condição de família e de responsável legal pelos alunos;
II- participar da elaboração, implementação e avaliação do PPP da Escola;
III- sugerir, aos diversos serviços da Escola, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
IV- ter conhecimento do PPP da Escola e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
V- ser informado, no decorrer do ano de efetivo trabalho escolar, a respeito do trabalho educativo realizado pela Escola, da frequência e do desempenho escolar do aluno;
VI- ter acesso ao calendário escolar da Escola e de suas alterações;
VII- votar e/ou ser votado representante no Conselho de Escola e em associações afins;
VIII- tomar conhecimento da vida escolar do aluno;
IX- requerer transferência do aluno;
X- solicitar, à Equipe Gestora, comprovante de comparecimento à Escola, se necessário;
XI- solicitar interlocução com a comunidade escolar;
XII- ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
XIII- exigir que a Escola cumpra a sua função social;
XIV- participar das reuniões dos colegiados, sem direito a voto quando não eleito;

Art. 43º - São deveres da família e do responsável legal:
I - Matricular/rematricular o aluno na Escola, providenciando a documentação necessária;
II - Manter relações cooperativas no âmbito escolar;

III - assumir junto à Escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;

IV - Zelar para que o aluno traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas pedagógicas;

V - Respeitar todos os membros da Equipe Educacional, sem qualquer forma de discriminação;

VI - Providenciar, no prazo indicado pela Escola, os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do aluno;

VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na Escola; VIII - respeitar os horários estabelecidos pela Escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;

IX - Identificar-se na secretaria da Escola, para que seja encaminhado ao setor competente;

X - Comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;

XI - comparecer às reuniões do Conselho de Escola e dos colegiados da Escola, quando integrante;

XII - acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno e colaborar para que as propostas pedagógicas sejam realizadas;

XIII - comunicar à Equipe Gestora a necessidade de recebimento, pelo aluno, de atendimento em regime de exercícios domiciliares e apresentar os documentos com probatórios de tal necessidade;

XIV - respeitar e fazer cumprir as decisões deliberadas pelos colegiados;

XV - Cumprir as disposições do Regimento Escolar;

XVI - responsabilizar-se pelo comparecimento do aluno nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;

XVII - justificar as ausências do aluno, quando convocados;

XVIII - comunicar à Equipe Gestora eventuais problemas apresentados pelo aluno, que impliquem no acompanhamento pela escola, especialmente os de saúde.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento de horário pela pessoa autorizada a buscar a criança, no encerramento das atividades escolares, após esgotadas as tentativas de contato com a família, a Equipe Gestora da Escola deve acionar o Conselho Tutelar.

Art. 44º - À família e ao responsável legal é vedado:

I - Tomar decisões individuais, no âmbito da Escola, que prejudiquem o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável ou de qualquer outro aluno;
II - Interferir no trabalho da Equipe Educacional entrando nos diferentes ambientes da escola sem a permissão da autoridade competente;
III - retirar o aluno da Escola sem a devida permissão da autoridade competente;
IV - Retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
V - Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o(a), usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente;
VI - Produzir e/ou divulgar, por qualquer meio, informações que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola, e/ou dos profissionais e dos alunos da Escola, sem permissão da autoridade competente.

TÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 45º - A Educação Básica é direito público e subjetivo e alicerce indispensável ao exercício da cidadania.

Art. 46º - A Educação Básica ofertada pela SME compreende as etapas da Educação Infantil e Educação Especial.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - O calendário escolar deve atender ao disposto em Resolução específica da SME, garantindo a carga horária mínima e os dias de efetivo trabalho escolar, destina à Educação Infantil.
Parágrafo único – O efetivo trabalho escolar é caracterizado pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais devidamente planejadas, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada escola, que envolvam a participação de professores e alunos com o devido controle de frequência.

Art. 48º - A reposição de dias de efetivo trabalho escolar/aulas/horas deve ocorrer de acordo com o disposto em Resolução específica da SME, sempre que:
I - O número de aulas ministradas for inferior ao número de aulas previstas;
II - Houver suspensão de dia de efetivo trabalho escolar previsto no calendário escolar homologado.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 49º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 50º - A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas brincadeiras, interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Art. 51º - A Educação Infantil é oferecida nos CMEIs às crianças de zero a cinco anos de idade, sendo obrigatória a partir dos quatro anos de idade.

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 52º - Na Educação Infantil a proposta pedagógica tem como objetivos, além de outros estabelecidos em diretrizes nacionais e municipais, garantir à criança:
I - O acesso a processos de construção, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da análise de diferentes linguagens e de novas tecnologias;
II - O direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 53º - A proposta pedagógica da Educação Infantil deve atender ao disposto nas diretrizes nacionais e municipais e, ainda, assegurar:

I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes origens, culturas, classes sociais e outras variáveis, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência na infância;

III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;

V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma ou de diferentes idades;

VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à Escola;

VIII - a acessibilidade aos espaços das Escolas, materiais, objetos, brinquedos e orientações a todas as crianças, inclusive aquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX- a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as diferentes culturas, especialmente as africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e toda forma de discriminação;

XI - a dignidade da criança como pessoa e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da Escola ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças; e

XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 54º - A Educação Infantil é ofertada nos CMEIs e se organiza em agrupamentos multietários, denominados:
I – creche de 0 a 3 anos e11 meses
II – pré-escola de 4 e 5 anos e 11 meses
Parágrafo único – Os critérios para enturmação das crianças, nos agrupamentos, são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 55º - O funcionamento dos CMEIs é obrigatoriamente no período diurno, em tempo integral ou parcial, e cumpre as seguintes regras:
I - garantia de carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
II - atendimento das 7h às 17h para crianças de zero a três anos;
III - permanência mínima diária de quatro horas para crianças de quatro e cinco anos.
Parágrafo único – Considera-se tempo integral a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias e, tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias.

Art. 56º - O módulo do número de crianças por apoio é definido por Resolução específica da SME, em consonância com as diretrizes do MEC.

SUBSEÇÃO I – DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 57º - Matrícula é o ato realizado presencialmente pelo responsável legal pela criança, nos termos de Resolução específica da SME e mediante:
I - Cadastramento da criança;
II - Apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
a) certidão de nascimento;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno e do responsável legal;
c) Registro Geral (RG) ou outro documento de identidade com foto do responsável legal;
d) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
e) comprovante de residência no Município de Brodowski;

f) carteira de vacinação atualizada;
g) número de Identificação Social (NIS), apenas para os beneficiários do Programa Bolsa Família; e
h) laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial;
III - assinatura de ficha de matrícula; e
IV - Inserção dos dados, pela secretaria escolar do CMEI, na SED e no Sistema Informatizado da SME.

Art. 58º - A transferência, em qualquer época do ano de efetivo trabalho escolar, só ocorre para a criança na faixa etária de matrícula obrigatória, nos termos de Resolução específica da SME, da seguinte forma:
I - Entre CMEIs, no Sistema Informatizado da SME;
II - Entre CMEIs e escolas privadas de Educação Infantil com a SME, no Sistema Informatizado da SME mediante;
a) requerimento de transferência assinado pelo responsável legal;
b) apresentação, pelo responsável legal, de declaração de vaga emitida pela Escola que efetiva a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra Escola;
c) emissão de declaração de transferência, pela direção do CMEI;

Art. 59º - Para todas as crianças transferidas durante o ano de efetivo trabalho escolar e que frequentaram, no mínimo, dois terços do trimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deve ser elaborado e inserido no Sistema Informatizado da SME.

SUBSEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA

Art. 60º - A frequência da criança é controlada diariamente pelo Professor e registrada no diário de classe em formato estabelecido por normativa específica da SME.

Art. 61º - A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, matrícula das pré-escola, deve ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.

Art. 62º - Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência, conforme descrito no Art.64 deste Regimento, a direção do CMEI deve:

I - Comunicar por escrito, no ato da matrícula e ciência do responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;

II - Comunicar, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;

III - convocar o responsável legal pela criança para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;

IV - Notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo, decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas;

V - Notificar, ao Conselho Tutelar, os casos em que a infrequência atingir trinta por cento do percentual permitido em lei.

Art. 63º - Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças matriculadas nas creches e pré-escola a direção do CMEI deve:

I - Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias de efetivo trabalho escolar consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;

II - Convocar o responsável legal pela criança a comparecer na escola para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:

a) cinco dias de efetivo trabalho escolar de ausências consecutivas, sem justificativa;

b) ausências intercaladas, que excedam a 50% dos dias de efetivo trabalho escolar previsto para cada mês;

III - cancelar a matrícula da criança, no Sistema Informatizado da SME, após cumprir as ações indicadas no inciso II deste artigo, e decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas;

IV - Registrar na SED abandono quando a matrícula da criança for cancelada no Sistema Informatizado da SME;

V - Registrar no prontuário da criança as ações de busca ativa empreendidas pela escola e/ou as justificativas da família, nos casos de abandono.

Parágrafo único – O cancelamento da matrícula, de que trata o inciso III deste artigo, não impede que o responsável legal proceda à novo cadastro contínuo nos termos estabelecidos por resolução específica da SME.

Art. 64º - Os eventuais atrasos e saídas antecipadas da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do responsável legal.
Parágrafo único – Os atrasos não impedem o acesso da criança à Escola.

SUBSEÇÃO III - DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 65º - O currículo na Educação Infantil é o conjunto das interações e brincadeiras que garantem experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre as crianças, suas famílias e os educadores, acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.

Art. 66º - As ações educacionais devem garantir experiências permeadas pelas interações e brincadeiras, e que envolvam:
I - Relações sociais e culturais da criança com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
II - Vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais;
III - relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais a partir de contextos significativos que recriam as práticas sociais da vida da criança, da família, dos educadores e da comunidade;
IV - Relações com variadas formas de expressões artísticas: música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança;
V - Vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural;
VI - Promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas,

sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social;

VII - interações que permitam a autonomia da criança no pensar e fazer com o outro, no cuidado pessoal, na auto-organização, na saúde, nutrição e bem-estar;

VIII - relações com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de sua preservação para a vida, no cuidado consigo, com o outro e com a natureza;

IX - Interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras;

X - Uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências das crianças com o conhecimento e a cultura.

§ 1º - As ações educacionais devem ser planejadas de forma a assegurar a participação das crianças, famílias e educadores.

§ 2º - O acompanhamento das ações educacionais, nos âmbitos individual e coletivo, deve ser registrado continuamente em variadas formas e em diferentes suportes, e subsidiar a elaboração de relatórios individuais trimestrais da trajetória educacional das crianças.

SUBSEÇÃO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 67º - A avaliação da trajetória educacional da criança deve ser elaborada, pelos Professores, na forma de relatório individual bimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil vigentes.

Art. 68º - Os relatórios trimestrais de que dispõe o Art. 66 deste Regimento devem:

I - Ser adotados para todas as crianças da Educação Infantil;

II - Ser redigidos na forma narrativa;

III - articularem-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;

IV - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;

V - Considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelos educadores para e com os agrupamentos e grupos específicos de crianças;

VI - Ser inserido no Sistema Informatizado da SME;

VII - ser disponibilizados às famílias nas reuniões periódicas;
VIII - compor subsídios para a elaboração e avaliação do PPP.
Parágrafo único – O relatório individual bimestral das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória deve compor a documentação expedida na transferência ou na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 69º - A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica, é oferecida como parte integrante do currículo escolar nas classes comuns e nas SRM, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação

Art. 70º - A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e promover o desenvolvimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando, complementando ou suplementando a sua formação escolar.

Art. 71º - A Escola, com o apoio das instâncias competentes da SME, deve organizar a Educação Especial, mediante:
I - Atendimento aos alunos surdos por Professor Bilíngue, Intérprete de Libras/Português;
II - Apoio às atividades pedagógicas, de alimentação, higiene e locomoção;
III - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;
IV - Oferta do Atendimento Educacional Especializado;
V - Flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
VI - Articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social;
VII - garantia do currículo funcional, quando necessário.
Parágrafo único – A oferta do AEE disposta no inciso IV deste artigo tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno, por meio da disponibilização de serviços,

recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

SEÇÃO I - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) EM CLASSES COMUNS

Art. 72º - Os objetivos do AEE pelo Professor de Educação Especial em classes comuns são:
I - Identificar e encaminhar para diagnóstico os casos de possíveis alunos público--alvo de Educação Especial;
II - Dar apoio pedagógico aos alunos público-alvo da Educação Especial, a partir de planejamento conjunto com o Professor(a) da turma.
Parágrafo único – O plano de trabalho do AEE para as classes comuns, no turno da aula, deve ser transversal a todos os planos de ensino da escola e elaborado pelo Professor de Educação Especial com a Equipe Educacional.

SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 73º - O AEE, em SRM, é um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, prestado aos alunos matriculados nas escolas da SME das seguintes formas:
I - Complementar à formação dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
II - Suplementar à formação de alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 74º - O AEE, na SRM, destina-se aos alunos(a)s com:
I - Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial;
II - Transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações
sociais, na comunicação ou estereotipias motoras;

III - altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas - intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único - O aluno que frequenta a SRM deve estar matriculado na rede pública de ensino e ser matriculado como aluno do AEE no turno complementar.

Art. 75º - As SRMs instaladas nas Escolas de Educação Infantil, devem ter espaço físico próprio, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos.

Art. 76º - O AEE ofertado em SRM deve:

I - Ter Professor com formação inicial que o habilite para a docência e formação específica para atuar no AEE;

II - Ser oferecido em turno complementar ao da escolarização;

III - ter um cronograma de atendimento aos alunos;

IV - Ter um Plano de Trabalho, articulado com a equipe pedagógica da escola de origem, que identifique as necessidades educacionais específicas dos alunos, com a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º - Os Professores que atuam nas SRM são responsáveis pela elaboração e pela execução do Plano de Trabalho do AEE.

§ 2º - O Plano de Trabalho do AEE deve ser elaborado e executado em consonância com o PPP da UE, em articulação com os demais Professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros serviços necessários para o atendimento do(a) aluno(a) público-alvo da Educação Especial.

Art. 77º - Os documentos para a matrícula no AEE, em SRM, são:

I - Para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Brodowski, carta de encaminhamento para matrícula na SRM, subscrita pela Equipe Gestora, Professor de Educação Especial e Professores da turma que acompanha o aluno, contendo avaliação pedagógica e o tipo de AEE necessário;

II - Para alunos matriculados em outra escola do município:

a) laudo médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;
b) relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação;
c) declaração de matrícula da escola de origem, contendo o número de RA e o horário de aula no ensino regular;
d) carta de encaminhamento para matrícula na SRM, subscrita por profissionais que acompanham o aluno e pelo diretor da escola, contendo avaliação pedagógica e o tipo do AEE necessário.

Parágrafo único – Na SRM deve ser mantido um prontuário atualizado do(a) aluno(a), além do existente na Secretaria da Escola de origem.

CAPÍTULO IV - DO ENSINO INTEGRAL

Art. 78º - O Ensino Integral oferecido no Centro Municipal de Educação Infantil tem por objetivo ampliar a permanência das crianças nas unidades educacionais, de modo a ampliar as experiências através das brincadeiras e interações nas múltiplas linguagens.

Art. 79º - As propostas serão desenvolvidas dentro do espaço educacional, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situado o Centro Municipal de Educação Infantil, podendo estabelecer parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

TÍTULO V – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 80º - O PPP é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na Escola.

Parágrafo único – O PPP deve ficar à disposição de toda a comunidade escolar, conforme disposto em Resolução específica da SME.

Art. 81º - O PPP deve ser elaborado de acordo com Resolução específica da SME.

Art. 82º - O PPP, após homologação pela autoridade competente, tem validade de quatro anos.
Parágrafo único – Nos três anos subsequentes ao ano de homologação do PPP, a Equipe Educacional deve atualizar/adequar o PPP, conforme Resolução específica da SME.

TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA

Art. 83º - A Avaliação Institucional Participativa é o instrumento de planejamento que visa, de forma legítima e democrática, ao aperfeiçoamento da qualidade da educação ofertada em cada Escola da Rede Municipal de Ensino de Brodowski mediante a elaboração de um Plano de Trabalho.

Art. 84º - A Avaliação Institucional Participativa é realizada na escola.

Art. 85º - São objetivos específicos da Avaliação Institucional Participativa na Escola, dentre outros:
I - avaliar o processo ensino-aprendizagem desenvolvido;
II - Explicitar as diferentes responsabilidades e corresponsabilidades de cada instância da SME no cumprimento da obrigação social de ofertar uma educação de qualidade;
III - construir um campo transparente, integrador e ético de interrelacionamento entre as diversas instâncias da SME;
IV - Articular o caráter formativo da avaliação, no decorrer do processo, visando:
a) ao aperfeiçoamento profissional dos servidores que atuam na SME;
b) à qualificação dos atos administrativos, do processo de tomada de decisões e da participação dos alunos e das famílias;
V - Subsidiar a elaboração de políticas públicas pautadas em um padrão de qualidade negociada e na legislação vigente.

Art. 86º - A Avaliação Institucional Participativa na Escola compreende duas dimensões:
I - A interna, que corresponde à autoavaliação da instituição;
II - A externa, que corresponde na Educação Infantil, ao acompanhamento externo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 87º - A autoavaliação é realizada pela CPA e visa à análise da gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos da instituição.

§ 1º - a autoavaliação dos aspectos pedagógicos compreende, dentre outros:

I - a avaliação dos dados de desempenho dos alunos, que é realizada pela Escola sob a coordenação do Coordenador Pedagógico e/ou do Diretor de Escola, em consonância com o PPP;

II - a avaliação dos dados de desempenho do(a)s aluno(a)s é realizada pela SME, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal.

§ 2º - A autoavaliação deve ser publicizada mediante a emissão de relatórios anuais.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 88º - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, consultada a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país.

Art. 89º - Incorporam-se a este Regimento Escolar todas as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 90º - O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após publicação em Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 91º - A vigência mínima deste Regimento Escolar é de quatro anos, contados a partir da sua publicação no DOM, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação educacional.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 92º - Os casos omissos devem ser analisados e resolvidos pelo(a) titular da SME.

Art. 93º - O presente Regimento Escolar, aprovado pelo(a) titular da SME, entra em vigor na data da sua publicação no DOM, com efeitos a partir do ano de 2025.

BRODOWSKI, _____ de _____de 2025

Fábio Maximiniano Vercezi Severi
Prefeito Municipal